

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AMBIENTAL INTEGRADA DE LAURO DE FREITAS –  
BA (COMPAI)**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO 1**

Da Finalidade e Competência ..... 02

**CAPÍTULO II**

Da Composição do COMPAI ..... 03

**CAPÍTULO III**

Da Organização ..... 05

**CAPÍTULO IV**

Do Funcionamento do COMPAI ..... 09

**CAPÍTULO V**

Do Procedimento para Apuração de Conduta Inadequada Atribuída  
a Membro do Colegiado ..... 12

**CAPÍTULO VI**

Das Disposições Gerais ..... 13

## **CAPÍTULO I**

### Da Finalidade e Competência

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Ambiental Integrada - COMPAI, criado nos termos da Lei nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal, integrante da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, que tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e conservação dos recursos naturais, compete:

I -acompanhar e avaliar a execução da Política Ambiental de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de modo articulado e integrado, estabelecendo diretrizes complementares, normas e medidas necessárias para a sua atualização e implementação;

II – Discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Plano Municipal de Saneamento avaliando a implementação desses instrumentos;

III - manifestar-se sobre os planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades municipais que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

V - estabelecer normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos, instituídos pelo Município, bem como, colaborar com a implementação dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação estaduais existentes no seu território;

VI – deliberar sobre a expedição da licença de localização para empreendimentos e atividades encaminhadas pelo órgão ambiental do município;

VII – deliberar sobre a expedição das licenças de implantação ou operação, quando se tratar da primeira licença requerida pelo empreendedor, nos casos encaminhados pelo órgão ambiental competente;

VIII -determinar a relocação de atividades e/ou empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente degradadores, quando localizados em desconformidade com os critérios estabelecidos em lei;

IX - impor as penalidades de interdição e embargo definitivo, de demolição e de destruição ou inutilização de produtos, suspensão de venda e fabricação do produto, e suspensão total de atividades;

X - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Ambiental Integrada do município;

XI - criar e extinguir Câmaras Técnicas e setoriais, podendo atribuir-lhes algumas das suas competências deliberativas, nos termos do regulamento da Lei;

XII -elaborar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações.

## **CAPÍTULO II**

### Da Composição do COMPAI

Art. 2º. O COMPAI será constituído pelas seguintes representações, no total de 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) do Poder Público Municipal e 9 (nove) da Sociedade Civil, assim distribuídos:

#### I – Poder Público Municipal:

- O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;
- O Secretário Municipal de Saúde;
- O Secretário Municipal de Educação;
- O Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- O Secretário Municipal de Infra- Estrutura;
- O Secretário Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- O Secretário Municipal de Transportes;
- O Secretário Municipal de Turismo.
- O Secretário Municipal de Governo

#### II - Sociedade Civil:

- a) Uma representação de organização não governamental ambientalista;
- b) Duas representações de organizações empresariais, sendo uma do setor industrial e uma do setor comercial;
- c) Uma representação de entidades comunitárias;

- d) Uma representação de entidades de ensino, pesquisa e serviços técnicos, com atuação na área de saneamento ambiental;
- e) Uma associação profissional com atuação em meio ambiente, saneamento e recursos hídricos;
- f) Uma representação de povos e comunidades tradicionais;
- g) Uma representação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Recôncavo Norte;
- h) Uma representação de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação existentes no município.

§ 1º. As entidades da Sociedade Civil citadas nas alíneas a, b, c, d, e, f, serão convocadas pelo Poder Público Municipal através de mídia adequada, para que se proceda ao cadastramento das entidades interessadas.

§ 2º. A indicação de cada representação da Sociedade Civil dar-se-á em reunião específica de cada segmento, sendo escolhidos pelos seus pares, um titular e um suplente;

§ 3º. Os suplentes do Poder Público Municipal deste artigo deverão ser técnicos, preferencialmente com experiência na área ambiental, alocados nas referidas Secretarias e indicados pelos respectivos titulares, a serem nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º. A função de membro do COMPAI será considerada como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida de forma gratuita, com a garantia do ressarcimento das despesas, ao titular e/ou suplente, representantes da sociedade civil.

§ 5º. O mandato dos membros do COMPAI será de dois anos, permitida, a sua recondução por uma única vez, por igual período.

§ 6º. A Presidência do COMPAI será definida mediante votação simples do Plenário.

§ 7º. Em caso de empate nas votações deliberativas, caberá ao Presidente do Conselho o voto de decisão.

§ 8º. O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Decreto, os membros titulares e suplentes do COMPAI, em até 20 (vinte) dias após as respectivas indicações.

§ 9º Os membros do colegiado e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 10º Os membros do COMPAI tomarão posse na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§ 11º Nas faltas ou impedimentos do Presidente e seu suplente, a presidência do colegiado caberá a um dos representantes do Poder Público, obedecida a ordem de enumeração estabelecida no art. 2º deste Regimento.

Art. 3º A Secretaria Executiva do COMPAI será exercida por órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, sem direito a voto.

Art. 4º Poderá participar das sessões do COMPAI um representante da Procuradoria Geral do Município, sem direito a voto.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do COMPAI, com direito a voz, mas sem direito a voto, outros representantes do Poder Público federal, estadual e municipal, de universidades e de outras entidades da sociedade civil.

### **CAPÍTULO III**

Da Organização

#### **Seção I**

Da Estrutura

Art. 6º O COMPAI tem a seguinte estrutura básica:

I -Plenário;

II -Presidência;

III -Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

#### **Seção II**

Da Presidência

Art. 7º À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 8º Cabe ao Presidente:

I -representar o COMPAI em juízo e fora dele;

II -convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III - conceder a palavra aos conselheiros e participantes bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões do Plenário;

IV -designar relatores;

V - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI - submeter à apreciação do Plenário, propostas de normas para proteção ambiental, que lhe forem encaminhadas;

VII -votar em caso de desempate;

VIII - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento e as resoluções, moções e indicações;

IX -retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;

X -fazer cumprir as decisões do plenário;

XI -despachar o expediente;

XII - decidir, "ad referendum" do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos impostos pelo Conselho;

XIII -adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XIV -propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;

XV -propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

XVI -delegar competências;

XVII -fazer cumprir o Regimento Interno;

XVIII -exercer as demais competências constantes deste Regimento.

### Seção III

#### Do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário:

I -apreciar, discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMPAI ou que sejam de sua iniciativa;

II - aprovar a expedição das licenças de que tratam os incisos VII E VIII do art. 1º deste Regimento;

III -apreciar e deliberar quanto a homologação dos atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

IV -aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

V -aprovar o Calendário Anual das Reuniões;

VI -exercer as demais competências constantes deste Regimento;

VII -alterar este Regimento.

Art. 10 - Cabe aos Membros do Conselho:

I -participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III -discutir e votar a matéria constante da pauta;

IV -pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

- V -requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI -suscitar questões de ordem;
- VII -apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VIII -propor a criação de Câmaras Técnicas;
- IX –participar das Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;
- X -propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou indicações;
- XI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- XII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- XIII - propor convite a técnicos ou especialistas de notório conhecimento para subsidiar o COMPAI em assuntos de sua competência;
- XIV -implementar, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas aprovadas pelo COMPAI.
- XV- o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de um ano, será substituído por outro a ser indicado pelo órgão ou entidade que representa.

Parágrafo único - Os membros do COMPAI deverão manter conduta adequada à natureza do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

#### Seção IV

##### **Da Secretaria Executiva**

Art. 11 - Cabe à Secretaria Executiva, representada por órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SMARH, observando o artigo nº 56 da Lei 1.361:

- I - participar, sem direito a voto, das reuniões do colegiado;
- II - emitir pareceres para a expedição das licenças;
- III - coordenar as informações e as ações dos órgãos setoriais concernentes à execução da política ambiental, segundo as diretrizes aprovadas pelo COMPAI;
- IV - submeter à apreciação do COMPAI, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que elaborar ou que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros ou por outros órgãos do Sistema Municipal de Política Ambiental Integrada – SIMPAI;
- V - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento das deliberações do COMPAI;
- VI- expedir os CERTIFICADOS DE LICENÇA, assinados pelo Presidente, depois de aprovados pelo Conselho;

VII - exercer as demais competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.361/09, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo COMPAI;

VIII - redigir, sob a forma de Resolução, as decisões adotadas pelo colegiado.

IX- cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

**À Secretária Administrativa do Conselho caberá:**

X - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgarem convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

XI - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XII- solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da Ata;

XIII -colher as assinaturas dos conselheiros no livro próprio;

XIV -receber as correspondências e prepará-las para despacho do Presidente;

XV – arquivar todos documentos referente ao COMPAI;

XVI -providenciar a publicação das decisões do colegiado no Diário Oficial do Município;

XVII -remeter matérias para análise das Câmaras Técnicas, após deliberação do Conselho.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 12 - As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por representantes indicados formalmente junto à Secretaria-Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo art. 10, deste Regimento ou examinar e dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§ 1º A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os conselheiros que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§ 3º As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento na área ambiental para oferecerem subsídios aos assuntos em exame. Os convidados não terão direitos a voto.

§ 5º As reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Coordenador.



§ 6º Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

Do Funcionamento do COMPAI

Seção I

Da Periodicidade, Quorum e Ordem das Reuniões

Art. 14 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, de acordo com o calendário previamente aprovado.

§ 1º O colegiado reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de três dia úteis.

§ 2º Para o funcionamento do Conselho é exigido o “quorum” mínimo de 09 (nove) membros, além do Presidente.

§ 3º Não havendo "quorum", lavrar-se-á termo, consignando a ocorrência.

Art. 15 - As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do colegiado serão encaminhados à Secretaria Executiva, que efetuará sua análise e instrução.

§ 1º O Presidente designará um relator para cada matéria ou processo submetido à apreciação do colegiado.

§ 2º A Secretaria Executiva distribuirá os processos aos relatores com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, disponibilizando-os via e-mail para os demais conselheiros, quando possível.

§ 3º Os relatores deverão entregar seus pareceres acompanhados do voto, até 1 (hum) dia antes da data da reunião, devolvendo os respectivos processos na íntegra à Secretária Administrativa do Conselho, a fim de que os pareceres possam ser distribuídos aos demais membros na reunião.

§ 4º Não sendo relatado o processo em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§ 5º O Presidente não poderá atuar como relator.

Art. 16 - As reuniões do colegiado obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação de "quorum";

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV- informes;

V- discussão e votação da ordem do dia;

VI -o que ocorrer.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º O conselheiro que pretender retificar a Ata se manifestará de imediato ou de forma escrita a Secretária Administrativa do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na ata seguinte, cabendo ao Plenário deliberar sobre a sua inclusão.

Art. 17 - As ausências dos membros titulares e dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria Executiva no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

Art. 18 - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediata.

Art. 19 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo a seguinte seqüência:

I - solicitação de adiamento;

II – Relato dos Processos;

III – discussão e votação dos Processos relatados;

IV -solicitação de Vista;

§ 1º O Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre possíveis adiamentos.

§ 2º No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, o tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Vencido o relator, a decisão será redigida por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado.

§ 4º Encerrada a discussão, esta não poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação da questão de ordem, e proclamará o resultado final apurado.

§ 5º A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

Art. 20 - Em nenhuma hipótese a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

Art. 21 - Qualquer conselheiro poderá submeter à apreciação do Plenário:

I -proposta de Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do

COMPAI;

II - moção ou indicação -quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Parágrafo único - As matérias de que trata este artigo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que a apresentará ao Presidente para sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 22 - As decisões do colegiado serão adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, reservando-se ao Presidente o voto em caso de empate.

§1º Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal .

§ 2º Os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se, também, o nome do seu autor.

Art. 23 - As Resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do COMPAI, serão publicadas no Diário Oficial do Município e arquivadas pela Secretaria Executiva em processo próprio.

Art. 24 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 25 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

## Seção II

### Do Pedido de Vista e do Adiamento

Art. 26 - É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia, após a sua discussão e ainda não posta em votação, bem como solicitar o adiamento de matéria em que seja relator, remetendo-se a continuação da discussão e a votação da mesma para a primeira reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada em face da sua relevância.

§ 1º O pedido de vista incidente em propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderá ser deferido pelo Plenário por maioria de dois terços dos membros presentes.

§ 2º O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, devendo este devolvê-los à Secretária Executiva do Compai no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da reunião em que os tiver retirado, juntamente com sua manifestação.

§ 3º Quando houver dois ou mais requerentes, o prazo será de 20 (vinte) dias e dividido entre eles igualmente.

§ 4º Se na reunião subsequente o conselheiro que houver pedido vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação, o Presidente dará por encerrada a discussão e colocará a matéria em votação com o voto do relator original.

§ 5º Não caberá pedido de vista aos membros de Câmaras Técnicas que porventura tenham analisado o processo anteriormente.

§ 6º Ao autor do pedido de vista é facultado, em sua manifestação, requerer ao relator o processamento de diligência ou requisição de documento que compreender necessário ao esclarecimento do objeto do processo.

## **CAPÍTULO V**

### Do Procedimento para Apuração e Conduta Inadequada Atribuída a Membro do Colegiado

Art. 27 - Tomando conhecimento de quaisquer fatos atribuídos a membro do colegiado que possam importar em transgressão da conduta adequada, o Presidente do COMPAI ouvirá, preliminarmente, em Plenário, o membro ao qual foi atribuído o fato.

§ 1º Se a denúncia for oral, o Presidente mandará à Secretaria do Colegiado reduzir a termo.

§ 2º Concluída a exposição do conselheiro a que for atribuído o fato, o Presidente recolherá, em Plenário, a opinião de cada um dos conselheiros presentes, em chamada nominal.

§ 3º Se a maioria dos conselheiros presentes concluir pela averiguação dos fatos noticiados, será formada, na mesma reunião, uma comissão composta de três membros para a devida apuração, assegurada à ampla defesa ao conselheiro a que foi atribuída a ocorrência.

§ 4º Para instruir os trabalhos da comissão, a Secretária Executiva do Conselho encaminhará extrato da ata e os documentos que forem apresentados juntamente com a denúncia.

§ 5º A comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período em decorrência de motivo prestante, computado o prazo de 10 (dez) dias assegurado ao conselheiro envolvido para a sua defesa escrita.

§ 6º O relatório da comissão, acompanhado dos autos constituído de todos os elementos coligidos, será encaminhado ao Presidente, com a indicação da solução a ser adotada, devidamente fundamentada.

§ 7º Recebido o relatório, o Presidente submeterá à decisão do Plenário na primeira reunião ordinária, obedecido ao procedimento para votação das matérias.

§ 8º Se o colegiado concluir pela ocorrência de transgressão à conduta adequada, serão os autos submetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal com proposta de exoneração do conselheiro envolvido.

## **CAPÍTULO VI**

### Das Disposições Gerais

Art. 28 - A participação dos membros do COMPAI, bem como de convidados e especialistas na área ambiental, é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas que se fizerem necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - As funções de membro do COMPAI não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 29 - Se o conselheiro não comparecer ou não se fizer representar, durante o exercício, a 02 (duas) reuniões plenárias seguidas ou a 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa, será dada ciência a entidade que ele representa para proceder a sua substituição.

Art. 30 - A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público municipal, reconhecida em diploma, assinado pelo Presidente do COMPAI ao final do curso do seu exercício.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 32 - O Regimento Interno do COMPAI poderá ser alterado mediante proposta de seu Presidente ou do Plenário, aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO  
PLURIRESIDENCIAL, NA FORMA QUE SEGUE:**

Termo de Contrapartida Social referente à liberação de Alvará de Construção de empreendimento urbanístico na modalidade edifício de apartamentos, aprovado nos autos do processo administrativo No. 16103/2009, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/nº, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado, **CONSTRUTORA MUTTI LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.196.3.99.0001-16, com sede à Rua Nilson Costa, nº 408, Vila Laura, Salvador, Bahia, ora denominada **PROPRIETÁRIA**, neste ato representado por **MANOEL MESSIAS MUTTI ALBUQUERQUE**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo 4º, da Lei Municipal 1.289/2007 que alterou a Lei Municipal 929/1999, a **PROPRIETÁRIA** obriga-se, à título de contrapartida social, a arcar com as despesas, referentes a obras para execução de equipamentos públicos a seguir discriminados

**1 - Edificação de SALAS DE AULA:**

- a) Construção de 02 (duas) salas de aula, na Escola Municipal Pedro Paranhos, situada Av. Queira Deus, S/Nº, Portão, até o final do exercício de 2010, conforme projeto aprovado pela SEPLAN, em anexo a este instrumento;
- b) Construção de 02 (duas) salas de aula, na Escola Municipal Santa Júlia, situada em Itinga, até o final do exercício de 2010, conforme projeto aprovado pela SEPLAN, em anexo a este instrumento;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as referidas despesas serão arcadas pela **PROPRIETÁRIA**, a título de contrapartida social, e devem seguir os parâmetros e as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Cabe ao **MUNICÍPIO** aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O **MUNICÍPIO**, em contrapartida, compromete-se a conceder o Alvará de Habite-se, após cumpridas as obras de infraestrutura do empreendimento urbanístico aprovado nos autos do processo administrativo No. 16103/2009, referente ao Alvará de Construção, em consonância com o Código de Obras Municipal, bem como após verificar o cumprimento do quanto acordado a título da contrapartida social ora firmado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – Ba, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo **MUNICÍPIO** e **PROPRIETÁRIO**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 18 de outubro de 2010

**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**  
**MUNICÍPIO**

**CONSTRUTORA MUTTI LTDA**  
**PROPRIETÁRIO**

**MANOEL MESSIAS MUTTI ALBUQUERQUE**  
**Representante Legal**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.